



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

PROJETO DE LEI N° 011/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECANTO DE AMOR, CARIDADE E ESPERANÇA (ABRACE), COM SEDE EM IGARAPAVA-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO,
DECRETA:

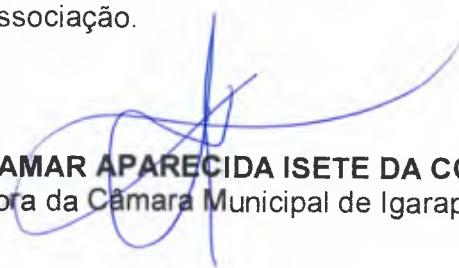
Art. 1º. É declara de utilidade pública a Associação Beneficente Recanto de Amor, Caridade e Esperança (ABRACE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com sede no Município de Igarapava-SP, na rua Capitão Abssay de Andrade, s/n, bairro Vila Gomes, CEP n° 14.540-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 27 de março de 2023

JUSTIFICATIVA

Esta vereadora apresenta este Projeto de Lei, para reconhecer de utilidade pública a ABRACE tendo em vista o valioso trabalho na seara social desempenhado pela associação.


EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 27/03/23 11:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.984.265/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/09/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECANTO DE AMOR, CARIDADE E ESPERANCA (ABRACE)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRACE		PÓRTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93.6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99.5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LÔGRADOURO R CAPITAO ABSSAY DE ANDRADE	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.540-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GOMES	MUNICÍPIO IGARAPAVA	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO CODEX@CODEXASSESSORIA.COM	TELEFONE (16) 3172-1901/ (16) 3172-1041		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/03/2023 às 10:39:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RÉCANTO DE AMOR, CARIDADE E ESPERANÇA –ABRACE

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - A Associação Beneficente Recanto de Amor, Caridade e Esperança, também designada pela sigla "ABRACE", constituída em 16 de junho de 2018, com sede e foro na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, à Rua Capitão Abssay de Andrade, s/nº, Vila Gomes, CEP 14.540-000, por tempo indeterminado, é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor ou crença religiosa.

DAS PRERROGATIVAS

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades a ABRACE observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – Atuar de forma benéfica, com atenção ao desenvolvimento econômico e social nos territórios atendidos, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais nas áreas de:

- a) Educação, aprendizagem profissional e programa de estágio;
- b) Segurança Pública;
- c) Saúde e saneamento;
- d) Arte, cultura e esporte;
- e) Meio ambiente;
- f) Inovação, tecnologia e empreendedorismo;
- g) Comunicação.

Parágrafo Primeiro - Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz e no programa de estágio, como agente de integração empresa e escola.

Parágrafo Segundo - Na área de inovação, tecnologia e empreendedorismo, destaque pra desenvolvimento de novas tecnologias de impacto social, como a economia criativa, colaborativa e do compartilhamento, incluindo outras tecnologias e/ou inovações que surgirem e venham de encontro com o objeto da ABRACE.

DOS COMPROMISSOS DA ABRACE

ARTIGO 3º - A ABRACE dedicar-se-á às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais ou que atentem contra os princípios éticos e morais, e suas rendas serão aplicadas no território nacional, na manutenção de suas atividades, na consecução e no desenvolvimento de seus objetos sociais.

ARTIGO 4º - A ABRACE não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.790/99.

DAS FINALIDADES

ARTIGO 5º -A Associação Beneficente Recanto de Amor, Caridade e Esperança tem por finalidades:

I – Atuar na área de educação e aprendizagem profissional, com destaque para o programa jovem aprendiz e o de estágio, como agente de integração empresa e escola;

II – Desenvolvimento de atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas, através de ações, programas, projetos, palestras, seminários, convenções e congressos destinados à prevenção ao uso de drogas e ao suicídio;

III – Desenvolvimento de ações e projetos direcionados a criança e ao adolescente em situação de risco, especialmente relacionados com uso de drogas e prostituição, com a finalidade de lhes proporcionar educação ambiental, social, cultural e esportiva, nos termos da legislação em vigor;

IV – Organização e administração de grupos portadores de dependência de qualquer natureza, com a finalidade de autoajuda, intercâmbio de informações, capacitação profissional e geração de emprego e renda;

V – Promoção de assistência e orientação aos pais, mediante palestras informativas, oficinas e grupos de apoio, para que possam ajudar seus filhos a evitarem o caminho das drogas;

VI – Desenvolvimento de campanhas educativas de prevenção ao uso de drogas, valendo-se de todos os meios de comunicação, para entrevistas, debates e apresentações artísticas, tendo como público alvo crianças, adolescentes e adultos;

VII – Promoção de apresentações de teatro, dança, música, coral, contação de estórias, fantoches, grupos de roda viva como meios de prevenção ao uso de drogas;

VIII – Promoção de eventos de mobilização da comunidade com passeatas, carreatas, provas esportivas, oficinas, exposições de artesanato e eventos culturais, objetivando a prevenção ao uso de drogas, enfatizando a importância do tema em faixas, camisetas, panfletos e em artigos diversos;

IX – Ministrar aos jovens cursos de capacitação em prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, transformando-os em agentes multiplicadores do trabalho preventivo junto aos seus pares;

X – Disponibilizar dados, informações, compartilhar experiências e projetos de interesse comunitário, mediante palestras, artigos, mídias ou por intermédio de seu site na INTERNET;

XI – Promoção da assistência social, mediante planejamento, apoio e execução de ações e projetos voltados à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à terceira idade e às pessoas portadoras de necessidades especiais;

XII – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XIII – Promoção, desenvolvimento, apoio e execução de projetos e ações nas áreas de saúde, educação, ecologia e meio-ambiente, arte e cultura,

esporte, ciência e tecnologia, Assistência social, geração de emprego e renda, turismo e cidadania;

XIV - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XV – Promoção do voluntariado, mediante a formação de voluntários, que atuarão junto às organizações não governamentais, bem como junto ao poder público;

XVI – Promoção do desenvolvimento econômico e social, da segurança alimentar e nutricional e do combate à pobreza;

XVII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XVIII–Manter intercâmbio convênio com entidades similares públicas ou privadas, nacionais e internacionais, contribuindo para valorização e divulgação de seus trabalhos;

XIX – Promoção de cursos, seminários e grupos de discussão sobre mediação de conflitos comunitários e no ambiente escolar, formando lideranças e agentes multiplicadores, em busca de uma convivência pacífica e de melhores condições de segurança para a comunidade;

XX – Promoção e fomento do associativismo e cooperativismo e seus diversos seguimentos;

XXI – Participação em comitês, conselhos, toruns, organismos nacionais e internacionais e em todos os atos realizados a nível municipal, estadual e federal dos poderes executivo, legislativo e judiciário, que sejam de interesse da ABRACE;

XXII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XXIII – Elaboração e publicação de livros, revistas, jornais, panfletos, material didático e paradidático, CDs, DVDs, ou softwares referentes aos conteúdos aplicados pela ABRACE e aqueles que forem necessários, em benefício dos associados, assistidos e da sociedade;

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a ABRACE se dedica às suas atividades por meio de planejamento, coordenação e execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por intermédio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

ARTIGO 6º - Para a consecução de suas finalidades, a ABRACE poderá:

- I – Dirigir, coordenar, apoiar ou subvencionar, total ou parcialmente, projetos e ações sociais, culturais e esportivas relacionadas à prevenção ao uso de drogas;
- II – Selecionar, treinar e contratar pessoal de apoio, técnico-administrativo, acadêmico e consultores especializados;
- III – Promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, consultorias e prestação de serviços;
- IV – Realizar concursos públicos, congressos, seminários, simpósios, palestras e celebrar contratos, convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V – Viabilizar avaliação, locação e venda de bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos durante sua existência, para a sua manutenção administrativa, operacional e financeira;
- VI – Apoiar técnica e administrativamente entidades públicas ou privadas que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas públicas;
- VII – Estimular ações que possibilitem consciência e respeito aos Direitos humanos, ao meio ambiente, a solidariedade humana e à implementação da mediação de conflitos para a construção de uma cultura de paz na sociedade;
- VIII – Explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens e seus serviços auxiliares no desenvolvimento de suas atividades;

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a ABRACE se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o

território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Para cumprimento do seu objeto social a ABRACE poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua home-page e demais produtos de comércio solidário, desde que os resultados dessas ações se revertam à associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de educação ou de saúde a que a ABRACE eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - A ABRACE é constituída por número ilimitado de associados, que formam a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho fiscal, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas interessadas em contribuir com os objetivos sociais da associação, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução da capacidade civil, conforme a legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com definição de data de vigência.

Parágrafo Segundo - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da ABRACE, bem como manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social e contribuir para que os objetivos institucionais sejam cumpridos.

Parágrafo Terceiro - Os associados da ABRACE se classificam como associados fundadores e associados efetivos.

I – Classificam-se como associados fundadores aqueles que participaram da constituição da associação, cujos nomes e assinaturas constam da ata da Assembleia Geral que aprovou o Estatuto Social inaugural e, encontrando-se em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais, têm o direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

II – Classificam-se como associados efetivos aqueles que não participaram da constituição da ABRACE e que, no cumprimento de suas obrigações estatutárias e regimentais, adquirem o direito de votar e ser votado, imediatamente após completarem 12 (doze) meses, a contar da data de filiação.

Parágrafo Quarto - Os associados, inclusive quando investidos em cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelas funções exercidas e não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da ABRACE.

Parágrafo Quinto - Não se aplica a exclusão de responsabilidade prevista no caput deste artigo à hipótese de que trata o artigo 13 da lei 9.790/99.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

ARTIGO 8º - Os associados serão admitidos após preenchimento e assinatura de formulário apropriado, disponibilizado pela Secretaria da ABRACE, que o encaminhará à Diretoria para análise e decisão quanto à aprovação do pedido.

ARTIGO 9º - A demissão dar-se-á por livre manifestação de vontade do associado, mediante carta endereçada ao Presidente da ABRACE, que a acolherá, desde que o associado esteja quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

ARTIGO 10º - A exclusão será aplicada por escrito, mediante notificação da Diretoria, após aprovação da Assembleia Geral, ao associado que infringir disposição legal, estatutária ou regimental.

Parágrafo Primeiro – O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da notificação de exclusão.

Parágrafo Segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral, na qual o tema constará da ordem do dia do respectivo edital de convocação, sem mencionar o nome do recorrente.

Parágrafo Terceiro – A exclusão será definitiva se o associado excluído não recorrer no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Quarto – A exclusão de associado será admissível por justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar com direito a ampla defesa.

ARTIGO 11 – O desligamento de associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por impedimento legal ou ainda por dissolução da associação.

ARTIGO 12 – A admissão, demissão, exclusão ou desligamento se tornara efetiva, mediante termo lavrado em livro próprio ou no termo de filiação de associado.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 13 – São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, quando maiores de 18 anos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Ter acesso às dependências e participar das atividades da associação;
- IV – Apresentar moções, propostas e reivindicação aos órgãos da ABRACE;
- V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/3 dos associados;
- VI – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e ações de cunho sociocultural;
- VII – Recorrer à Assembleia Geral contra atos da Diretoria e do Conselho fiscal.

Parágrafo Único – O associado efetivo adquire o direito de votar e ser votado em Assembleia Geral, imediatamente após completar 12 (doze) meses, a contar da data de filiação.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 14 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- II – Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- III – Zelar pelo bom nome e a imagem da associação;
- IV – Denunciar irregularidade ou ilegalidade ocorrida na associação;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;
- VI – Defender o patrimônio e os interesses da ABRACE;
- VII – Comparecer e votar nas eleições;
- VIII – Contribuir para que os objetivos da associação sejam realizados;
- IX – Honrar pontualmente com as contribuições associativas aprovadas pela Assembleia Geral.

DAS PENALIDADES

ARTIGO 15 –Constituem-seem penas a serem aplicadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Exclusão do quadro social.

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16 - A Associação Beneficente Recanto de Amor, Caridade e Esperança será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A ABRACE não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e se revestem de caráter voluntário.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ABRACE, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 18- Compete à Assembleia Geral.

- I - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III -- Decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV – Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações;
- V – Decidir sobre a conveniência de comprar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Emítiir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
- VII – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VIII – Decidir sobre os casos omissos no presente estatuto;
- IX – Aprovar a admissão, demissão, exclusão e desligamento de associados.

ART. 19 - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março do ano em curso para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da ABRACE, submetida pela Diretoria;
- II – Deliberar sobre a aprovação do relatório anual da Diretoria;
- III – Deliberar sobre a homologação das contas e do balanço previamente aprovado pelo conselho Fiscal;
- IV – Analisar e aprovar o orçamento para o exercício seguinte.

V – Deliberar sobre proposta de alteração estatutária ou regimental.

ARTIGO 20 – A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 21 – A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, mediante correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo o edital ser encaminhado aos associados por e-mail, carta ou qualquer outro meio de comunicação disponível.

Parágrafo único – O órgão responsável pela convocação da Assembleia Geral poderá, em caráter excepcional e de forma justificada, apresentar proposta de aditamento ao edital divulgado no prazo estatutário, a qual somente será admitida mediante aprovação da respectiva Assembleia.

ARTIGO 22 – A Assembleia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados com direito a voto ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número desses, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único – As votações que envolvam eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e o julgamento de atos da Diretoria, referentes à aplicação de penalidades, serão tomadas por escrutínio secreto.

ARTIGO 23 – As decisões das Assembleias Gerais constarão de atas, encartadas em pastas ou lavradas em livro próprio, as quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos associados presentes e entrarão em vigor, a partir da data de sua aprovação.

DA DIRETORIA

ARTIGO 24 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva;

Parágrafo Segundo - A Diretoria da Associação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo terceiro - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo a metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes;

Parágrafo Quarto - Será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros presentes, ata de cada reunião da Diretoria, consignando-se os assuntos deliberados e as resoluções tomadas.

ARTIGO 25 – Compete à Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária e a programação anual da Associação;

II – Executar a programação anual de atividades da Associação;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia e emitir Ordens Executivas, para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

VII – Dirigir a Associação e administrar o patrimônio social, de acordo com o presente estatuto e a legislação vigente;

VIII – Promover e incentivar a criação de comissões, para o desenvolvimento das atividades da Associação;

IX – Representar e defender os interesses da Associação e de seus associados, conforme o Estatuto Social;

X – Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associado;

XI – Contratar serviços de terceiros;

XII – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Extraordinária os relatórios periódicos referentes aos projetos em andamento, especialmente quanto ao cronograma financeiro;

XIII – Estabelecer taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;

XIV – Contrair obrigações, transigir ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XV – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

XVI – Indicar o (s) banco (s) nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e estabelecer o limite máximo a ser mantido em caixa;

XVII – Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regimentais e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26 – Compete ao Presidente:

I – Representar a ABRACE judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

V – Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

VI – Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis, juntamente com o Tesoureiro;

financeiro, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VIII – Contratar e demitir funcionários;

IX – Assinar os documentos expedidos pela Secretaria e Tesouraria;

X – Constituir Núcleos patrimoniais, culturais, sociais, de meio ambiente, de educação, de saúde, de esportes, de artesanato, pintura, teatro, dança, dentre outros que se fizerem necessários ao cumprimento das finalidades da ABRACE, podendo nomear e destituir os respectivos coordenadores.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, bem como assumir as tarefas por ele delegadas, e assumir o cargo em caso de vacância, até o seu término.

ARTIGO 27 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;

II – Divulgar as notícias das atividades desenvolvidas pela Associação;

III – Manter em ordem e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV – Dirigir e supervisionar o trabalho da Secretaria;

V – Redigir a correspondência expedida à Associação;

VI – Averbar os pedidos de admissão e de exclusão de associados.

Parágrafo Único: Compete ao Segundo Secretário colaborar com o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância, até o seu término.

ARTIGO 28 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e os recebimentos devidos à ABRACE;

- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Zelar pela integridade do patrimônio da ABRACE e movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros, valores e numerários pertencentes à Associação, existentes em instituições financeiras e/ou bancárias;
- VIII – Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e demais documentos bancários e contábeis, em regime de dupla assinatura;
- IX – Dirigir e supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- X – Apresentar ao Conselho fiscal os relatórios e balanços solicitados;
- XI – Elaborar anualmente a relação dos bens a ABRACE, apresentando-a quando solicitado à Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Compete ao Segundo Tesoureiro colaborar com o Primeiro Tesoureiro, e substituí-lo em suas ausências e impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

ARTIGO 29 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo o seu mandato coincidir com o da Diretoria.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI – Deliberar sobre a aprovação das contas executadas pela Diretoria;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros titulares, por eles indicado e reunir-se-a ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Presidente da Associação.

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 31 –A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia geral, admissível por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar com direito a ampla defesa ou quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação estatutária;

III – Abandono do cargo, assim considerado a ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem prévia e expressa comunicação dos motivos das ausências à secretaria da associação;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo exercido na associação;

Parágrafo Primeiro -Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo –Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro –Em caso de vacância de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o substituto para complementação do mandato poderá ser escolhido pelos membros remanescentes do respectivo órgão, devendo o nome indicado ser referendado pela mesma Assembleia Geral que confirmou a perda do mandato.

DA RENÚNCIA

ARTIGO 32 – Em caso de renúncia de membro da diretoria ou do conselho fiscal, será realizada nova eleição para preenchimento do cargo em vacância pela Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual o submeterá à deliberação da Assembleia Geral, que realizará a eleição para preenchimento do cargo em vacância.

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 33 – Os recursos e o patrimônio da ABRACE provêm das contribuições dos associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras.

ARTIGO 34 – O patrimônio da ABRACE será constituído e mantido por:

I – Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos de valores mobiliários, títulos públicos, instrumentos de renda fixa e poupança, patrocínios, contribuições dos associados, doações, legados, bem como de valores auferidos com a realização de eventos e comercialização de serviços e produtos da Associação;

II – Convênios, contratos públicos ou privados de origem nacional ou internacional para realização de projetos, programas, pesquisas e/ou estudos relacionados ao objeto social da ABRACE;

III – Subvenção pública;

IV – Contribuições contra prestação de serviços ou vendas de produtos ligados ao objeto social da ABRACE;

V – Aluguéis de imóveis ou espaços e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a ABRACE se destina assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição, a qualquer título, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da ABRACE.

Parágrafo Segundo – A ABRACE poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio, devendo o produto dessas aplicações serem integralmente revertidos para o custeio de suas atividades.

Parágrafo Terceiro– Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais, na ampliação ou reforma do patrimônio da Associação.

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ARTIGO 35 – Constituem-se recursos econômicos e financeiros da ABRACE:

I – As contribuições periódicas e eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da associação;

II – As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, termos de cooperação, parceria ou de fomento com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação de seu patrimônio;

IV – As contribuições dos associados, com valor estabelecido em Assembleia Geral, e as receitas operacionais de prestação de serviços e patrimoniais.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 36 – O presente estatuto social poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral convocada para essa finalidade, composta de associados fundadores e efetivos, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria simples dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 37 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, quando constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, por carência de recursos humanos e financeiros, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, composta pelos associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos referidos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, preferencialmente com o mesmo objetivo social, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante

na região abrangida por esta associação, devidamente registrada nos órgãos competentes e qualificada nos termos da lei nº 9.790/99.

Parágrafo Segundo – Na eventualidade de extinção por fusão ou incorporação ou desmembramento será nomeada, a partir de Assembleia Geral, uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembleia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá ser registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação de arquivamento.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 38 – O exercício social encerrará-se à no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, de conformidade com a legislação em vigor.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 39 – A prestação de contas da ABRACE observará:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessária, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos ou geridos pela ABRACE, será feita de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único – O desenvolvimento de suas atividades será norteado por meio de Ordens Normativas e Ordens Executivas, sendo as primeiras emitidas pela Assembleia Geral e as segundas pela Diretoria.

Artigo 42 – Os Núcleos de Trabalho constituídos deverão, por intermédio de seus Coordenadores, apresentar à Diretoria a relação nominal de seus integrantes, seus objetivos, planejamento anual de atividades e cronograma de trabalho, acompanhado da respectiva previsão orçamentária.

Artigo 43 – A licença provisória de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por um período superior a 60 (sessenta) dias, será motivo de deliberação por parte da Diretoria, mediante solicitação por escrito do Diretor ou Conselheiro que pretenda se afastar do cargo.

Artigo 44 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45 – Aplicar-se-á à Associação as normas contidas na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil).

Artigo 46 – Fica eleito o fórum da Comarca de Igarapava/SP, para dirimir quaisquer questões litigiosas oriundas do exercício das atividades e respectivas relações negociais inerentes à ABRACE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Artigo 47 - O presente Regimento Interno, elaborado de acordo com os dispositivos estatutários, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Associação Beneficente Recanto de Amor, Caridade e Esperança (ABRACE), realizada, em 30 de março de 2019, foi parcialmente alterado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2020.

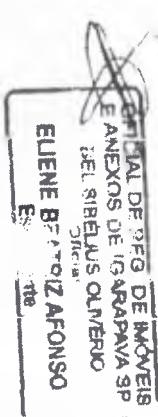
Igarapava, 12 de dezembro de 2020

CLOVIS RODRIGUES DA COSTA

Presidente da ABRACE

Elisabete Ap. Oliveira Almeida
ELISABETE APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Secretária da Assembleia Geral Ordinária



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Igarapava - SP. O presente Estatuto Social está Alterado e Consolidado sob AVERBAÇÃO N° 001 no registro sob nº 39 do Livro "A-5", feita em data 25 de janeiro de 2021. A Escrevente, _____ (Eliene Beatriz Afonso).